



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

INDICAÇÃO

Indicação N° 662/2022 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, A TROCA DO BEBEDOURO NO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação N° 663/2022 -

Assunto: Indica ao Executivo Municipal a criação de uma Comissão para a revisão e adequação do Código Tributário Municipal, a exemplo do ocorrido no Plano Diretor.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação N° 664/2022 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, a instalação de uma nova Rua, Paralela à Avenida Luiz Pilla no distrito de Martim Francisco, a fim de que o fluxo de veículos também seja direcionado para esta nova rua, tendo em vista o congestionamento do trânsito.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação N° 665/2022 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE QUE SEJA REALIZADA OBRAS PARA REFORMA, REVITALIZAÇÃO E RESTAURO DA CAPELA LOCALIZADA NO INTERIOR DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação N° 666/2022 -

Assunto: Indica-se ao Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, junto a Secretaria competente, para que seja implantado sistema de protocolo eletrônico, acessível aos cidadãos, inclusive para protocolo de denúncia aos maus tratos de animais

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 387/2022 -

Assunto: Requer ao Sr. Prefeito Municipal que, por meio da secretaria competente, que informe esta Casa de Leis e preste informações sobre a possibilidade de se realizar estudos para a implantação com câmeras de segurança nas Praças Públicas da cidade.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 392/2022 -

Assunto: REQUER QUE SEJA CONVIDADA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS LAR INFANTIL ANINHA, PARA COMPARECER NESTA CASA DE LEIS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 18h30m, PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 393/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, INFORMAÇÕES SOBRE OS MOTIVOS DAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE COLETA DE LIXO NO BAIRRO PARAÍSO DA CACHOEIRA.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento Nº 394/2022 -

Assunto: REQUEREMOS AO PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE ENCAMINHE A ESTA CASA DE LEIS, CONFORME ACORDADO EM REUNIÃO DO ÚLTIMO DIA 04 DE AGOSTO DE 2022, MODELO DE RESOLUÇÃO ANUAL SOBRE EMENDA IMPOSITIVA.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA, SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 395/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, SENHOR JOÃO OLEGÁRIO DE SIQUEIRA, INFORMAÇÕES A CERCA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM. QUAL A FORMAÇÃO, QUEM SÃO OS MEMBROS, PLANO DE TRABALHO E AÇÕES DA REFERIDA COMISSÃO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 396/2022 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 277/2022 QUE SOLICITAVA A LIMPEZA DE BUEIRO LOCALIZADO EM FRENTE AO Nº 85 DA RUA MOISÉS BENTO MORETO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 397/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTAMENTE A SECRETARIA COMPETENTE, QUE ENVIE A ESTA CASA, INFORMAÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PARA COIBIR O DESPEJO DE LÂMPADAS DE MERCÚRIO NA PARTE SEM PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 398/2022 -

Assunto: Requer seja convidado o Maestro Carlos Lima – Banda Lyra Mogimiriana para comparecer à Câmara Municipal de Mogi Mirim, dia 26 de setembro de 2022, às 18h30 min, para realizar nova apresentação de prestação de contas da Banda Lyra MoJimiriana e a realização do 11º FESTIMM – Festival de Inverno de Mogi Mirim.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Requerimento Nº 399/2022 -

Assunto: REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO, ÀS 18H30, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE A – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023- QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2.023.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Requerimento Nº 400/2022 -

Assunto: Reitero Requerimento 62/2022 ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações acerca de todos os gastos com viagens a Brasília e também qualquer viagem que foi realizada para outros municípios, dos cargos em comissão do governo Paulo Silva, no período de janeiro de 2021 até a presente data, com cópia dos documentos, empenhos e as prestações de contas, pois a resposta encaminhada por mídia DVD estava em branco.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 401/2022 -

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, informações sobre o planejamento da pavimentação da Estrada Sebastião Domingues de Freitas.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 402/2022 -

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, informações sobre a pavimentação do trecho final da Avenida Rainha - Parque da Imprensa.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 403/2022 -

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, informações sobre o planejamento da pavimentação do Espaço Cidadão.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento N° 404/2022 -

Assunto: Reitero o requerimento nº 357 de 2022, tendo em vista a inconsistência da resposta encaminhada (conforme maiores esclarecimentos anexos); ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, para que por meio de sua secretaria competente, preste informações sobre; se a prefeitura municipal de Mogi-Mirim/SP passou a recolher contribuições previdenciárias com o ajuste da alíquota, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019; de todos os seus funcionários, ou seja, dos estatutários, ocupantes de cargo político, comissionados e celetistas, e em caso positivo, em que data iniciou-se os descontos com o respectivo ajuste dos funcionários de cada regime.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 304/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM “UM MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DA SENHORA IZALTINA BENEDITA BROMBRIM CESAR, OCORRIDO NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Moção Nº 305/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR PAULO NIERI, OCORRIDO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Moção Nº 306/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR VALDEMAR MALDONADO, OCORRIDO DIA 28 DE JULHO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 307/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A ATLETA MIRLENE PICIN, “MIKA” CAMPEÃ DO RANKING BRASILEIRO DE SKYRUNNING BRAZIL 2022, NA MODALIDADE KILÔMETRO VERTICAL.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 308/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À ARTISTA ÉRIKA RODRIGUES PELA 6ª EXPOSIÇÃO “COLORRINDO COM IDOSOS” DE 03 A 28 DE SETEMBRO DE 2022 NO CENTRO CULTURAL PROF. LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA DE MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 309/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AOS EMPRESÁRIOS MARINA, FERNANDA, EDUARDO E COLABORADORES, PELO ANIVERSÁRIO DE 20 ANOS DA “SUPPORT FESTAS”, EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 311/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA ESTER FELICIANO BATISTA, OCORRIDO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 312/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO TÉCNICO BRUNO JOSÉ VIEIRA DE CAMARGO, A AUXILIAR TÉCNICA DEISE KELLY CUSTÓDIO E ATLETAS PELA BRILHANTE COLOCAÇÃO – 3º LUGAR NO BRASIL, NO CAMPEONATO BRASILEIRO DE CLUBES - CATEGORIA INFANTIL 2022 NA CIDADE DE ANÁPOLIS, GOIÁS.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 313/2022 -

Assunto: Moção de Repúdio ao teor da decisão proferida pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 1977119-SP (2021/0391446-0), na qual teceu considerações acerca das atribuições e atividades das Guardas Civas Municipais.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Moção Nº 314/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ ANTÔNIO SCUCATO, OCORRIDO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Moção Nº 315/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS, A TODOS OS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DA IV MOSTRA CULTURAL INTERNACIONAL BANDEIRA DA PAZ, OCORRIDO EM 25 DE JULHO DE 2022

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Moção Nº 316/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA MAFALDA GASPARINI, OCORRIDO EM 11 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI



GABINETE DO PREFEITO

PROV. Nº 206/22

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 101/22

[Proc. Adm. nº 12592/22]

Mogi Mirim, 13 de setembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Pela Lei Municipal nº 6.320, de 24 de junho de 2021, foi estabelecido, em âmbito municipal, critérios para a execução do **Programa de Locação Social**, destinado a prover, de forma prioritária, moradias para famílias de baixa renda.

O propósito da presente matéria é reestruturar os critérios para a execução do Programa e apresentar uma revisão, com vistas a permitir o aperfeiçoamento do mesmo, que possui grande potencial de atendimento a população de baixa renda, especialmente àquelas apresentam dificuldades para se enquadrar nas condições dos financiamentos, em razão de insuficiência de renda ou dificuldade de comprová-la.

O Conselho Municipal de Habitação, em reunião ordinária, entendeu ser necessária a reestruturação do Programa, de forma a atender as necessidades atuais, com relação à concessão do referido benefício ao seu público alvo, face às mudanças na conjuntura familiar dos beneficiários.

O programa deverá prever a destinação de 25% da totalidade dos imóveis preferencialmente às famílias com renda inferior a 1 salário mínimo vigente no país, sendo essas famílias avaliadas e encaminhadas à Secretaria de Assistência Social, a qual providenciará o devido processo administrativo para as famílias assistidas pelo Programa.

Com esta nova proposta, as famílias avaliadas deverão atender alguns requisitos necessários para fazerem jus ao Programa e serão submetidos a acompanhamentos periódicos da situação familiar, cessando o benefício quando esta situação estiver em desacordo com os ditames da Lei.

Dentre as necessidades para a reestruturação do Programa, está a obrigatoriedade de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Habitação de qualquer reforma e melhoria a ser executada pelo beneficiário no imóvel objeto da locação.



GABINETE DO PREFEITO

PROV. Nº 206/22

FOLHA Nº 04

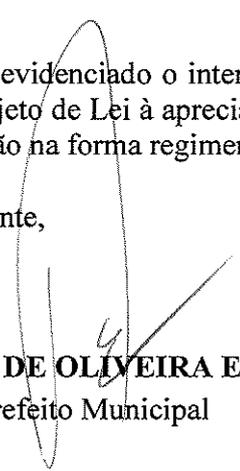
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, é esta matéria para solicitar autorização para que este Poder Executivo possa reeditar o Programa, com a revogação expressa da Lei anterior, visando uma aplicação de seus benefícios de forma que se cumpra seu papel social na melhor forma a que se destina.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. Nº MG/22

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 135 DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL**, vinculado à Secretaria de Obras e Habitação Popular da Prefeitura de Mogi Mirim, destinado a prover de forma prioritária, moradias para famílias de baixa renda, passa a vigor em conformidade com os ditames estabelecido na presente Lei.

Art. 2º Para a execução do Programa de Locação Social definido por esta Lei a Secretaria de Obras e Habitação Popular, após submeter à deliberação do Conselho Municipal de Habitação e seguindo os procedimentos da legislação aplicável, poderá:

I – propor ao Prefeito a locação de imóveis de particulares; exclusivamente em situações de desastre natural e calamidade pública;

II – propor desapropriações a serem efetivadas pelo Poder Público, em conformidade com a legislação vigente, sempre que a situação de demanda exigir.

Art. 3º Não se locará imóvel de particulares para os fins desta Lei se o locador não concordar, expressamente, com seu repasse aos beneficiários do Programa de Locação Social.

Art. 4º Para o Programa de Locação Social ficarão 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos imóveis, preferencialmente, destinados para famílias com renda inferior a 1 salário-mínimo vigente no país, sendo estas famílias avaliadas e encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social providenciará a abertura de Processo Administrativo para as famílias referidas no *caput* deste artigo.

Art. 5º Serão avaliados para atendimento no Programa de Locação Social os candidatos que comprovem:

I - renda inferior a 1 salário-mínimo, que serão atendidos de acordo com avaliação e encaminhamento da Secretaria de Assistência Social, dentro do estabelecido no art. 4º desta Lei;



GABINETE DO PREFEITO

PROL. N° 206/22

FOLHA N° 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

no país;
II - renda familiar entre 1 e 2 salários-mínimos vigentes

III - famílias com maior número de crianças e adolescentes com idade abaixo de 18 anos;

IV - idoso na composição familiar;

V - pessoa dependente de cuidados;

VI - tempo mínimo de moradia no Município de Mogi Mirim, a partir de 5 (cinco) anos;

VII - residir em área de risco ou de condição insalubre;

VIII - condição de moradia correspondente a aluguel, coabitação ou cedida;

IX - que os filhos estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais regulares.

Art. 6º Uma vez atendidos os critérios descritos no art. 5º desta Lei, o munícipe que solicitar a locação social deverá protocolar o pedido junto a Prefeitura de Mogi Mirim, apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento, conforme modelo fornecido pelo Setor de Protocolo, preenchido com breve relato da solicitação e assinado pelo interessado;

II – cópia do RG e do CPF/MF do interessado;

III – comprovação do Cadastro Único – NIS;

IV – cópia de um comprovante de endereço atual;

V – cópia do último holerite (comprovante de renda) de todos os membros da família que trabalham.

Parágrafo único. Os demais documentos comprobatórios dos critérios estipulados no art. 5º deverão ser apresentados durante o processo de avaliação.

Art. 7º Os órgãos ou entidades da Administração Municipal responsáveis pelo Programa de Locação Social realizarão acompanhamentos periódicos da situação familiar dos beneficiários do programa, cessando o benefício quando a situação familiar estiver em desacordo com a presente Lei, ou se houver descumprimento de uma ou mais cláusulas previstas no Contrato de locação Social a ser firmado com o beneficiário, conforme minuta de contrato anexo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º O tempo de vigência do contrato da locação social e uso do imóvel será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, mediante avaliação do Serviço Social da Secretaria de Obras e Habitação Popular e aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 9º As famílias beneficiárias da Locação Social deverão recolher 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, exceto as famílias que se referem o art. 4º, estas deverão recolher 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente, e todas as famílias beneficiárias deverão efetuar os pagamentos das contas de água e energia elétrica do imóvel de locação social.

Art. 10. Deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação qualquer reforma e/ou melhoria a ser executada pelo beneficiário no imóvel objeto da locação social.

Parágrafo único. Também deverá ser previamente aprovado o abatimento no valor da prestação mensal do imóvel referente aos materiais utilizados na reforma e/ou melhoria.

Art. 11. Uma vez constatado descumprimento dos termos desta Lei ou do Contrato de Locação firmado, serão tomadas as providências cabíveis visando à regularização e, em caso de manutenção da irregularidade, o caso deverá ser encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12. Outros casos específicos não previsto na presente Lei serão avaliados, para possível deliberação, pelo Conselho Municipal Habitação.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Lei Municipal nº 6.320, de 24 de junho de 2021.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de setembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 135 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROL. N° 206/22

FOLHA N° 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL SOCIAL - N°

De conformidade com a Lei Municipal n° 3084, de 01 de Dezembro de 1998 e a Lei _____ de 2022, por este instrumento de Locação Residencial Social e na melhor forma de direito, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOJI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves n° 129, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n° _____ e do CPF n° _____, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG n° _____ e do CPF n° _____, residente à Rua: _____ Moji Mirim/SP., ora em diante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO SOCIAL**, têm entre si, justo e contratado, o quanto segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO RESSARCIMENTO MONETÁRIO

1.1) O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário do imóvel residencial e respectivo terreno inserido na **Gleba** ____ que possui área de _____ m², localizado na zona ____ de Moji Mirim/SP., _____, onde está implantado as casas destinadas para Locação Social.

1.2) O **MUNICÍPIO** autoriza o **BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO SOCIAL**, o uso do imóvel residencial situado à Rua: _____, n° ____ – Jardim _____ com área total edificada de _____ m², cadastro na Prefeitura Municipal de Moji Mirim/SP, sob n° _____, mediante um ressarcimento monetário mensal, com valor de ____% (____ por cento) do Salário Mínimo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2.1) O **BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO SOCIAL** deve recolher os ___% (____ por cento) do Salário Mínimo vigente, bem como deve efetuar os pagamentos das contas de água e energia elétrica (luz).

2.2) O **BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO SOCIAL** deve, no prazo máximo de 30 (trinta dias), após a assinatura do contrato, realizar a transferência de titularidade das contas de água e energia elétrica.

2.3) O **BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO SOCIAL** deverá conservar o imóvel residencial a suas expensas, com manutenções preventivas, evitando desta forma a deterioração do equipamento social, sem direito a qualquer restituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1) É vedada a criação de transtornos sociais à comunidade. Nesta hipótese, poderá ser determinado, desde que comprovado, a rescisão do presente contrato e a devolução do imóvel ao Município de forma automática.

3.2) O imóvel é para uso exclusivo da família do **BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO SOCIAL**, ficando proibida a cessão do uso do imóvel para terceiros, ainda que parentes da mesmo.

3.3) Não será permitida, em hipótese alguma, a sublocação do imóvel para terceiros, sob pena do imediato cancelamento do presente contrato. Também não será permitida a prática de atividades comerciais no imóvel.

3.4) Deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação qualquer reforma e/ou melhoria a ser executada pelo beneficiário no imóvel de locação social.



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 206/22

FOLHA Nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1) Caso o **BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO SOCIAL**, negligentemente, deixe de recolher, por **03 (três)** meses consecutivos, os ___% (____ por cento) do Salário Mínimo vigente, bem como deixe de efetuar os pagamentos das contas de água e energia elétrica (luz), perderá a autorização à Locação Residencial Social.

4.2) Diante da constatação de depredação do imóvel, devidamente comprovada, a Secretaria de Obras e Habitação Popular promoverá o cancelamento imediato do presente contrato e a devolução do imóvel ao **MUNICÍPIO** de forma automática, devendo o **BENEFICIÁRIO DE LOCAÇÃO SOCIAL** reparar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições de quando o recebeu, sob pena de ter seu nome inscrito em dívida ativa com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1) O prazo de duração da locação social e uso do imóvel é de 02 (dois) anos, findos os quais O **BENEFICIÁRIO DE LOCAÇÃO SOCIAL** passará por nova avaliação do Serviço Social da Secretaria de Obras e Habitação Popular, podendo o presente contrato ser prorrogado uma única vez por mais 02 (dois) anos, mediante aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1) O Contrato de Locação Residencial Social não poderá de forma alguma se tornar em **CONTRATO E/OU COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA.**

6.2) O Serviço Social da Secretaria de Obras e Habitação Popular deverá indicar um novo Beneficiário do Programa estabelecido, mediante análise e autorização do Conselho Municipal de Habitação, caso o imóvel de Locação Social residencial fique vago em decorrência da perda da autorização de uso ou abandono.



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 206/22

FOLHA Nº 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

6.3) No caso de eventual desinteresse no uso do imóvel, esse deverá ser imediatamente desocupado pelo **BENEFICIÁRIO DE LOCAÇÃO SOCIAL**, restituindo-o ao **MUNICÍPIO**, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.4) As partes neste ato estabelecem como foro competente, para qualquer demanda sobre este contrato e o imóvel, a Comarca de Moji Mirim/SP., renunciando qualquer outro por mais privilegiado que for.

Moji Mirim, ___ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

BENEFICIÁRIO

De acordo:

Procurador Jurídico

Testemunhas:



GABINETE DO PREFEITO

PROL. Nº 210/22
FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 102/22

[Proc. Adm. 13405/22]

Mogi Mirim, 16 de setembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

O Conselho Gestor para Administrar a Biblioteca Pública Municipal, regido pela Lei Municipal nº 6.073/2019, necessita, mais uma vez, passar por uma reestruturação, tanto na sua composição, quanto na sua natureza legal, de modo a adequar-se à atual política cultural do Município.

Preliminarmente é preciso destacar que a referida Lei atribuía ao Conselho Gestor, logo em seu art. 1º, a função de administrar a Biblioteca Pública, o que, entendo, extrapola o arcabouço jurídico que orienta as funções normativas, fiscalizadoras e deliberativas da participação direta nos Conselhos populares em geral.

Ademais, esta matéria também propõe uma nova redação para o art. 2º, de modo a atender a crescente demanda pelos serviços da Biblioteca Pública por parte de seus usuários, bem como adequar seu funcionamento no sentido de garantir um leque maior de ações educativas e culturais em seu recinto, não apenas para captar recursos, mas principalmente para acolher diferentes segmentos do seu público, o que será regulado em seu novo Regimento Interno.

Dito isto, a proposta aqui apresentada também busca uma equilibrada proporcionalidade na paridade da composição dos membros do Conselho em apreço, agora disposto no art. 3º.

Vale destacar, senhores Edis, que os livros, todos somos sabedores, são importantes tanto para a formação cultural quanto para a formação de uma pessoa como cidadã, e a biblioteca que é um dos melhores métodos de inclusão social e de aprendizagem que existe necessita ser gerida por um sistema moderno e eficiente, pois com o advento da tecnologia, computadores, e internet, muitas bibliotecas têm caído no esquecimento e sendo substituídas por acervos digitalizados e bibliotecas digitais. Porém, apesar desse segmento estar saindo de moda, as vantagens em relação ao acervo digital e a internet ainda são imensas e incomparáveis.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A reformulação que sugiro entende-se como elaboração de uma nova Lei tratando da matéria, com revogação pura e simples da atual, de forma a facilitar os trabalhos dos responsáveis pelas bibliotecas e melhor entendimento dos munícipes interessados.

Saliento que a presente propositura foi apresentada, debatida e aprovada pelos conselheiros, como consta em Ata da Reunião Ordinária do dia 10 de agosto de 2022.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 138 DE 2022

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**, órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da Biblioteca Pública Municipal, composta pelos acervos das Bibliotecas Públicas “Guilherme de Almeida” e “Pedro Paulo Januzzi”, passa a vigor em conformidade com os termos consignados na presente Lei.

Art. 2º O Conselho Gestor, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, terá como atribuições, em função dos interesses da Biblioteca Pública Municipal, o que segue:

I - formular, apresentar, analisar, discutir e dar pareceres a projetos;

II - aprovar as diretrizes e normas para o Fundo Municipal de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública Municipal;

III - promover e organizar eventos de caráter público para promover a Biblioteca Pública Municipal, tais como:

- a) ações educativas e culturais;
- b) iniciativas para captação de recursos, doações, patrocínios, etc.

IV - dar pareceres sobre o desenvolvimento de coleções do acervo, aquisição de equipamentos e demais melhorias para a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º O Conselho Gestor será paritário, constituído por um representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo um deles funcionário da Biblioteca Pública Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Mogi Mirim e do Centro de Documentação Histórica “Joaquim Firmino de Araújo Cunha (CEDOCH)”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

V - 01 (um) representante da Sociedade Civil, podendo ser leitor cadastrado na Biblioteca Pública Municipal, escritores, Bibliotecários, livreiros e afins.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos respectivos.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º Cada Conselheiro que se candidatar a cargos políticos eletivos, municipal, estadual e federal, deverá se desincompatibilizar do Conselho Gestor, no prazo estabelecido pela Lei Federal Eleitoral.

§ 5º Os membros indicados para compor a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante Portaria, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei

§ 6º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimento, perda de mandato e vacância.

Art. 4º O Conselho Gestor será presidido por uma Diretoria eleita entre seus membros, composta de:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) 1º Secretário;

IV - 01 (um) 2º Secretário.

Parágrafo único. As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor e da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Os membros do Conselho Gestor e de sua Diretoria não serão remunerados, sendo considerados de relevante serviço público.

Art. 7º Após a posse de seus membros e de sua Diretoria, o Conselho Gestor deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 8º A Secretaria de Cultura e Turismo assegurará ao Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de março de 2019.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 6.073, de 28

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de setembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 138 de 2022
Autoria: Poder Executivo



GABINETE DO PREFEITO

PROL. N° 251/22
FOLHA N° 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 103/22

[Proc. Adm. n° 2270/22]

Mogi Mirim, 16 de setembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Venho por meio desta encaminhar o presente Projeto de Lei que autoriza a Empresa J. B. Assessoria Empresarial e Participações LTDA a vender o imóvel Adjudicado e Homologado mediante Processo Licitatório n° 1.103/2015 – Edital de Concorrência Pública 001/2015 – Contrato 020/2015, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Nobres Vereadores.

Na disputa do certame supracitado a Empresa J.B. Assessoria Empresarial e Participações L.T.D.A. sagrou-se vencedora do Lote 06 – Quadra H – Área de 3.493,30m² - no Distrito Industrial I, José Marangoni, Rua Projetada “4”, Mogi Mirim.

Conforme demonstrado nos documentos anexo, após firmar contrato com a Municipalidade, a empresa teria obrigações contratuais (Cláusula III – Contrato n° 020/2015) para efetuar projeto de implantação do estabelecimento, conclusão da obra para o pleno funcionamento e etc. (Lei 5.616/2015). Entretanto, não houve possibilidade fática de cumprimento contratual conforme será demonstrado.

Em 16/12/2016 a Empresa J.B. Assessoria Empresarial e Participações L.T.D.A. protocolizou o Processo Administrativo n° 15.878/2016 em que solicitava desocupação do imóvel, demarcação do referido lote, concessão de novo prazo para execução do contrato (documentos anexo). Contudo, após tramitações do Processo Administrativo e considerando a falta de orientações por parte da Municipalidade a empresa novamente fez requerimento junto ao Protocolo no sentido de requerer a “intervenção e ajuda da Prefeitura Municipal” para solução amigável da situação. Neste ato, cumpre destacar que não houve manifestação processual ante o requerimento da empresa.

Seguindo, necessário se faz evidenciar que em data de 28/11/2017 a empresa Elias Silva Terra EPP protocolizou o Processo Administrativo n° 15.568/2017 em que solicitou doação de área para ampliação da empresa, porém, com o andamento processual verificou-se que a área pretendida é a mesma adjudicada e homologada à Empresa J.B. Assessoria Empresarial e Participações L.T.D.A. que aguardava demarcação da área.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 211/22

FOLHA N° 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Prudente destacar que o assunto sobre doação de área também foi refletido no Processo Administrativo nº 10.434/2017 e houve pareceres de vários setores técnicos do Município informando que a área pretendida já havia sido paga pela Empresa J.B. Assessoria Empresarial e Participações L.T.D.A., que também já teria efetuado requerimento de diretrizes para cumprimento dos ditames da Lei nº 5.616/2014, bem como da Concorrência Pública nº 001/2015, solicitando, inclusive, desocupação do imóvel para andamento dos trabalhos. Neste Processo é de bom grado evidenciar que ocorreu parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos em que se pinçam os seguintes apontamentos:

“Inicialmente cumpre analisar a situação da legítima proprietária da área, a empresa JB Assessoria Empresarial, que adquiriu o lote por meio do Contrato de Venda e Compra nº 20/15 de fls. 13/17 do Processo Administrativo 10.434/17.

(...)

Em dezembro de 2016, por meio do Processo Administrativo nº 15.878/16, o adquirente formalizou requerimento junto ao Município solicitando diversas providências à Administração Pública, dentre elas a demarcação correta da área adquirida e a prorrogação do prazo concedido para conclusão das obras.

Devido à inércia do Poder Público, em 03 de julho de 2019 reiterou seu pedido, conforme fls. 23 dos autos. Verifica-se que não há conclusão formal do mesmo até a presente data.

Verificamos tamanha contradição analisando os autos do Processo Administrativo nº 15.568/17 junto ao parecer da Comissão de Incentivos Fiscais onde consta que em reunião junto a Secretaria de Planejamento, restou decidido que seria deferido o pedido de demarcação de área bem como a prorrogação de prazo requerida pela empresa JB Assessoria em 2018, sendo que não se pode verificar em nenhum dos processos que tais providências chegaram a ser formalizadas ou sequer informadas de seu deferimento ao requerente.

Assim, verifica-se que houve certa falha do Poder Público, cabendo imediato saneamento dos processos, com a devida notificação do Requerente junto ao Processo Administrativo 15878/16 do deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo das obras e a urgente demarcação de área, que deverá contar, portanto da data da notificação.

Desta forma, diante do princípio da boa-fé e da segurança jurídica, não vislumbro possibilidade, ante a inércia do Poder Público, de considerar descumprido de forma imediata o Contrato



GABINETE DO PREFEITO

PROV. N° 211/22

FOLHA N° 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de Compra e Venda firmado, sendo temerário diante da documentação apresentada nos autos.

Por sua vez, nenhuma razão assiste à empresa Elias Silva Terra EPP, que, ao que consta, invadiu área de terceiro e agora busca doação visando regularização da situação ilegal que causou, beneficiando-se da própria torpeza.”

Pois bem, diante dos fatos já explanados acima, faz-se necessário sanar a celeuma existente, pois, de um lado temos um comprador legítimo que não conseguiu levar a cabo suas obrigações por falta de diretrizes municipais e, de outro lado, temos uma empresa que hodiernamente faz uso do local e gera empregos e impostos ao Município.

Para dirimir tal situação de forma judicial, ou desocupação do imóvel, todas as partes estariam sendo prejudicadas, afinal, a empresa já instalada no local necessita expandir seus negócios e isso também é interessante à municipalidade para geração de novos empregos e impostos, do mesmo modo, ao comprador legítimo a desídia do Município não lhe permitiu, após ter quitado sua dívida, estabelecer seu empreendimento.

Sendo assim, para sanar a problemática sem que tenhamos necessidade de ingresso com ações judiciais e mais prejuízos às partes encaminha-se o presente Projeto de Lei para autorizar a Empresa J.B. Assessoria Empresarial e Participações L.T.D.A. a negociar seus direitos adquiridos pelo Contrato n° 020/2015 junto à Empresa Elias Silva Terra EPP. Tal ato, do ponto de vista econômico e legal, é o mais indicado para resolução de todos os Processos Administrativos que tratam o presente tema.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 139 DE 2022

AUTORIZA A EMPRESA J. B. ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA. A NEGOCIAR SEUS DIREITOS ADQUIRIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015, JUNTO À EMPRESA ELIAS SILVA TERRA EPP.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos adquiridos pela Empresa J.B. Assessoria Empresarial e Participações Ltda. no Processo Licitatório nº 001/2015 – Contrato nº 020/2015, ficam autorizados a serem negociados com a Empresa Elias Silva Terra E.P.P. por tratativa entre as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de setembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 139 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROV. Nº 209/22

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2022.

Cria o Programa Municipal de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa Municipal de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – O programa de que trata o “caput” tem por finalidade garantir o direito à alimentação escolar com critérios, no período de férias escolares, para as crianças, os adolescentes e os jovens, em situação de pobreza e extrema pobreza, matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III - Extrema pobreza, famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)

IV - Pobreza, famílias com renda familiar mensal per capita entre R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) e R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo atualizar anualmente, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, os valores definidos nos incisos III e IV.

§ 2º - O benefício de que trata o parágrafo único do artigo 1º será mantido até a cessação da condição de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Para participar do programa o aluno deverá estar devidamente matriculado em uma escola da rede pública estadual de ensino, ter frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e estar inscrito no Cadastro Único - CadÚnico do Governo do Estado de São Paulo, ou outro cadastro que o substitua.

Artigo 4º - O aluno que cumprir os requisitos do artigo 3º desta lei e que se enquadre nas situações dos incisos III e IV do artigo 2º, terá direito à alimentação escolar com critérios nos períodos de férias escolares.

§1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão garantir alimentação com critérios ao aluno em refeitório ou local equiparado que garanta a higiene, a saúde e a segurança do participante do programa.

§2º A alimentação com critérios de que trata o "caput" deverá ser distribuída nos períodos matutino e vespertino, todos os dias úteis, durante as férias escolares.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do Orçamento, suplementados se necessário

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI" em 14 de setembro de 2022.

VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROV. Nº 251/22
FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 137 DE 2022.

Dispõe sobre os parâmetros, objetivos, e garantias decorrentes de uma Política Pública Municipal, de apoio ao voluntariado, orientado para a proteção e bem-estar animal, a ser executado e gerido pelo Departamento de Bem-Estar Animal.

Art. 1º Ficam instituídos os parâmetros gerais de uma Política Pública Municipal de apoio ao voluntariado, orientado para a proteção e bem-estar animal, a ser executado e gerido pelo Departamento de Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. A política pública instituída no caput deste artigo, a partir do serviço voluntário, tem por objetivo contribuir com a melhoria da qualidade de vida e com a sociabilização dos animais abrigados no Departamento de Bem-Estar Animal.

Art. 2º A política pública visa, a partir do serviço voluntário, possibilitar aos animais abrigados no Departamento de Bem-Estar Animal:

- I – caminhadas e passeios;
- II – adestramento e tratamento psicológico;
- III – estadia temporária na residência de voluntários;
- IV – cuidar da higiene dos animais;
- V – demais atividades que envolvam o bem-estar dos animais, acordadas entre voluntários e Departamento de Bem-Estar Animal;

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se serviço voluntário ao Departamento de Bem-Estar Animal a atividade não remunerada prestada por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou por pessoa jurídica, sem gerar vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigações de ordem trabalhista, previdência ou afim.

Art. 4º O interessado em prestar o serviço voluntário previsto nesta lei deverá preencher termo de adesão ao serviço voluntário municipal, nos termos do regulamento, que será analisado pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

§ 1º Sendo o pedido deferido, o interessado deverá tomar ciência da decisão e, somente a partir de então, estará autorizado a iniciar os serviços que serão desempenhados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento;

§ 2º Ao firmar o termo de adesão ao serviço voluntário municipal, caberá ao interessado informar a sua disponibilidade de horário e dias em que prestará os serviços propostos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 3º O desligamento do voluntariado dos serviços prestados junto ao Departamento de Bem-Estar Animal poderá ocorrer a qualquer momento, e se dará por meio de comunicado por escrito expedido por uma das partes, desde que devidamente justificado.

Art. 5º Antes de iniciarem a prestação de serviços junto ao Departamento de Bem-Estar Animal os voluntários, previamente autorizados, receberão orientações da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental sobre as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6º Os serviços desempenhados pelos voluntários ocorrerão em local, dias e horários pré-determinados, estipulados pelo Departamento de Bem-Estar Animal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após a data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", aos 15 de setembro de 2022.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROL. N° 203/22
FOLHA N° 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 2022.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
MOGIMIRIANO AO CONDE THIAGO
ROBERTO FRANCISCO GALANBECK
GAGLIARDI DE MENEZES ”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica conferido o título de **“CIDADÃO MOGIMIRIANO” AO CONDE THIAGO ROBERTO FRANCISCO GALANBECK GAGLIARDI DE MENEZES ”**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 12 de SETEMBRO de
2022.**


VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR
"FERNANDO HENRIQUE PINTO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

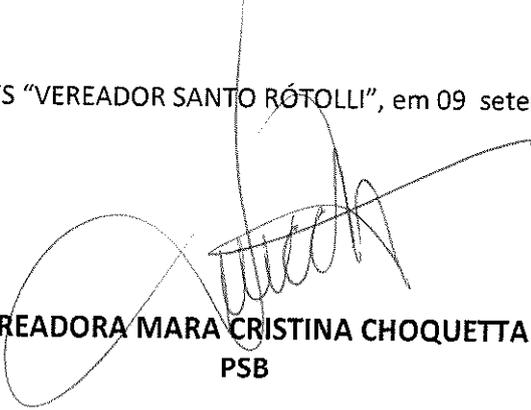
Art. 1º Fica conferido o título de "CIDADÃO MOGIMIRIANO" ao Senhor FERNANDO HENRIQUE PINTO, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 09 setembro de 2022.


VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 204/22

FOLHA Nº 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO SENHOR

ADRIANO CAETANO FILHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

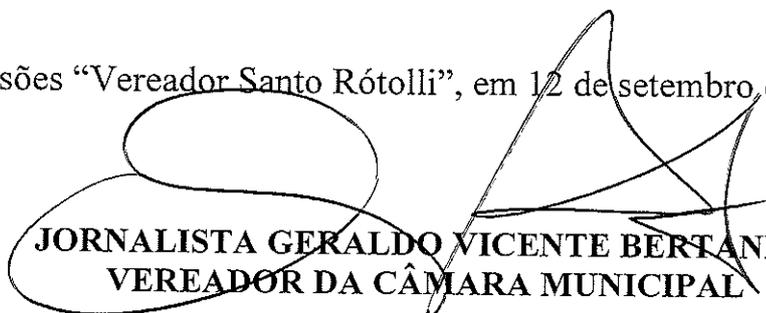
Art. 1º Fica conferido o título de “**CIDADÃO MOGIMIRIANO**” AO SENHOR **ADRIANO CAETANO FILHO**, com base na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, art. 1º, § 1º, inciso I.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 12 de setembro de 2022.


JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL